



GOVERNO MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Estado de Pernambuco

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2018

LDO **2019**



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Art. 2º Constituem prioridades e metas do Poder Legislativo:

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



LEI MUNICIPAL Nº 4.301/2018

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município da Vitória de Santo Antão para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

- I. as prioridades e metas;
- II. estrutura e organização do orçamento municipal;
- III. as diretrizes para elaboração e execução do orçamento municipal;
- IV. a destinação de recursos públicos para o setor privado;
- V. as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI. as alterações na legislação tributária do município;
- VII. o Anexo de Metas Fiscais;
- VIII. o Anexo de Riscos Fiscais;
- IX. outras disposições.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS

Seção I Das Prioridades e Metas do Poder Legislativo

- VI. **agricultura e meio ambiente:** adquirir tratores para aração da terra, implementar programas de doação de sementes para pequenos agricultores, adquirir máquinas para fazer as estradas da zona rural, viabilizar perfurações de poços para melhorar a qualidade de vida do munícipe da zona rural;
- VII. **cultura, esporte, lazer e turismo:** valorizar, incentivar e apoiar a cultura local, promover a revitalização cultural dos espaços já existentes, incentivar atividades de apoio aos esportes nas escolas da rede municipal de ensino, manter os equipamentos de esporte e lazer nos espaços públicos; promover iniciativas de planejamento e pesquisa voltadas para o desenvolvimento sustentável do turismo;
- VIII. **gestão pública:** implementar um modelo de gestão pública, visando padronizar seus processos administrativos, buscar a otimização dos resultados, manter o equilíbrio entre receitas e despesas.
- IX. **desenvolvimento econômico:** promover ações que impulsionem a atividade industrial, o comércio e a prestação de serviços; estimular o empreendedorismo e incentivar a capacitação técnica e empresarial do município.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I. **órgão orçamentário:** o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;
- II. **unidade orçamentária:** o menor nível da classificação institucional;
- III. **programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- IV. **projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- V. **atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- VI. **operação especial:** as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- VII. **função:** o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- VIII. **subfunção:** representa uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;
- IX. **ação orçamentária:** entendida como atividade, projeto ou operação especial, deve identificar a função e a subfunção às quais se vincula;
- X. **operação:** menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- XI. **produto:** bem ou serviço que resulta da ação orçamentária;
- XII. **unidade de medida:** utilizada para quantificar e expressar as características do produto; e
- XIII. **meta física:** quantidade estimada para o produto no exercício financeiro.

Parágrafo único. A meta física deve ser indicada a nível de operação e agregada segundo a ação orçamentária, devendo ser estabelecida em função do custo e do montante de recursos alocados, de forma regionalizada.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual compreenderá, conforme determina o art. 65, §1º, da Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão:

- I. o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo poder público;
- II. o orçamento de investimentos de empresas independentes em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

§1º As empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes, isto é, que recebam transferências à conta do Tesouro, serão abrangidas pelo orçamento fiscal.

§2º As entidades e órgãos de seguridade social do município terão os seus orçamentos integrados ao orçamento fiscal, obedecida a classificação funcional-programática específica, em consonância com §4º, do art. 125 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 6º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.

§1º Cada ação projeto, atividade ou operação especial deve identificar a função e a subfunção às quais se vinculam e apresentará as dotações orçamentárias, por fontes de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de natureza da despesa, conforme classificações da portaria interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

§2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

- I. pessoal e encargos sociais (grupo 1);
- II. juros e encargos da dívida (grupo 2);
- III. outras despesas correntes (grupo 3);
- IV. investimentos (grupo 4);
- V. inversões financeiras (grupo 5);
- VI. amortização da dívida (grupo 6); e
- VII. reserva de contingência (grupo 9).

§3º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS, prevista no art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e a Reserva de Contingência, prevista no art. 5º, inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão identificadas, quanto ao grupo de natureza de despesa, pelo código 9.

Art. 7º A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

§1º A Lei Orçamentária de 2019, bem como os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação a definir.

§2º Cada projeto, atividade ou operação especial, apresentado em conformidade com os conceitos estabelecidos no Art. 4º, incisos III, IV e V, da presente Lei, será identificado por um dígito que antecederá ao código sequencial, demonstrado na forma a seguir:

- a) Projeto: **1, 3, 5** ou **7**
- b) Atividade: **2, 4, 6** ou **8**
- c) Operação Especial: **9**

Art. 8º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

§1º A Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias e os Fundos criados pelo Poder Público Municipal.

§2º Serão disponibilizadas no Portal da Transparência do Município as informações dispostas na Resolução TC Nº 33, de 06 de junho de 2018, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e sobre o Índice de Transparência dos Municípios de Pernambuco – ITMPE.

Art. 9º Os Órgãos da Administração Direta, Indireta e as Entidades Supervisionadas da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Planejamento e Orçamento e Gestão suas propostas parciais do Orçamento Anual para 2019.

Art. 10 Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes na Lei do Plano Plurianual vigente, e em sua revisão, e integrarão a proposta orçamentária do Município para 2019:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei;
- III. Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§2º A composição dos anexos de que trata o inciso III do *caput* deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I. demonstrativos consolidados, referentes ao orçamento fiscal, com informações relativas a:
 - a) receita geral, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - b) receitas dos órgãos e entidades supervisionadas, por fonte de recursos e categorias econômicas;
 - c) evolução da receita e da despesa do tesouro no período 2015/2019;
 - d) despesa por fonte de recursos e por órgãos;
 - e) despesa por fonte de recursos, segundo as classificações orçamentárias vigentes;
 - f) demonstrativos dos cálculos das despesas decorrentes de determinações constitucionais;
- II. discriminação da legislação da receita referente ao orçamento fiscal;
- III. orçamento fiscal;
- IV. orçamento de investimentos;
- V. detalhamento da programação até o nível de grupo de despesa, referente ao orçamento fiscal;
- VI. informações complementares;
- VII. dados consolidados do Orçamento da Criança e do Adolescente.

§3º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art.11 A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Tesouro, em montante equivalente a, no mínimo, de 0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 30 de setembro do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Seção I Das Diretrizes gerais

Art. 12 A proposta orçamentária do Poder Legislativo para o exercício de 2019 será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados no art. 29-A da Constituição Federal, e deverá ser encaminhada ao Poder Executivo, para consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual até 05 de setembro de 2018, conforme preceituado pelo art. 71, da Lei Orgânica do Município da Vitória de Santo Antão, para fins de cumprimento do prazo contido no art. 137, III da referida lei.

Parágrafo único. A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2019 terá a sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2018, conforme limite determinado pelo *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 13 Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata este artigo, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 14 A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução.

Art. 15 Desde que observadas às vedações contidas no art. 128, inciso I, da Constituição do Estado de Pernambuco, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários para execução de operações de responsabilidade da unidade descentralizadora, observando as normas vigentes para padronização dos procedimentos contábeis.

Parágrafo único. Quando da utilização da descentralização de crédito orçamentário, o Poder Executivo expedirá, mediante decreto, se necessário, normas complementares.

Art. 16 O orçamento para o exercício de 2019 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2018, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2019, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 17 A alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2019 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal promoverá práticas de gestão de despesa que impliquem em controle e redução de custos e na obtenção de economias que revertam em favor de novas políticas públicas, podendo adotar como instrumento de regulamentação decretos e normativas para esse fim.

Seção II Das Alterações

Art. 18 As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

- I. as alterações que visem a inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;
- II. as alterações que visem reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



- III. as alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante portaria da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, por não constituírem mudança de categoria de programação na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal de 1988;
- IV. as alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo, cujos limites de autorização serão fixados na Lei Orçamentária Anual.
- V. os créditos especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2018 poderão ser incorporados ao orçamento de 2019, no limite dos seus saldos, mediante decreto do chefe do Poder Executivo, conforme art. 167, §2º, da Constituição Federal.

§1º O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

§2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 19 Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2019, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 20 Havendo necessidade de ajuste de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo.

Seção III Da Execução

Art. 21 Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados nas ações, mediante portaria Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e registros contábeis diretamente no Sistema Orçamentário e Financeiro utilizado pela Gestão Municipal;

Parágrafo único. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento da despesa por elemento.

Seção IV Das Limitações Orçamentárias e Financeiras

Art. 22 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e a movimentação financeira para atender ao que estabelece o art. 4.º, inciso I, alíneas "a" e "b", e ao art. 9º, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, serão fixadas por ato próprio e nos montantes necessários.

§1º As limitações referidas no *caput* incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- a) despesas com serviços de consultoria;
- b) despesas com diárias e passagens aéreas;
- c) despesas a título de ajuda de custo;
- d) despesas com locação de mão de obra;
- e) despesas com locação de veículos;
- f) despesas com combustíveis;
- g) despesas com treinamento;
- h) transferências voluntárias a instituições privadas;
- i) despesas com publicidade e propaganda;
- j) despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se o princípio da materialidade; e
- k) outras despesas de custeio, nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nas alíneas anteriores, observando-se, também, o princípio referido na alínea anterior.

§2º Na hipótese de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas, em consonância com o §1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23 As metas contidas no Anexo de Metas Fiscais da presente lei serão atualizadas na Lei Orçamentária de 2019, em decorrência da atualização da estimativa das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 24 As ações que integram a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observando-se o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, deverão constar no Plano Plurianual 2018/2021 e em suas alterações.

Art. 25 São vedadas quaisquer ações governamentais pelos ordenadores de despesa que autorizem a execução de despesas ou assunção de obrigação que não atendam ao disposto nos artigos. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput*.

CAPÍTULO V DA DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 26 Observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, é vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a pessoas físicas e entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, o repasse de dotações orçamentárias seguirá, ainda, as normas fixadas pelo Poder Executivo para concessão dos benefícios previstos no *caput*.

Art. 27 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o Município da Vitória de Santo Antão.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS E BENEFÍCIOS

Art. 28 A política de pessoal, abrangendo servidores ativos e inativos do município, será objeto de negociação com "as entidades classistas e sindicais", formalizada por atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, nos termos da legislação vigente.

§1º A negociação de que trata o *caput* dar-se-á por meio de mesa permanente de negociação, composta por membros do Executivo Municipal e entidades representativas dos servidores.

§2º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, por meio de instrumentos legais específicos.

§3º Fica dispensado do encaminhamento de projeto de lei para concessão de vantagens já previstas na legislação.

§4º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§5º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 29 Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 30 Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II. eliminação de despesas com horas-extras;
- III. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV. rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no *caput* deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 31 O Poder Executivo fica autorizado a incluir na Lei Orçamentária de 2019 dotações necessárias à realização de concursos públicos para provimentos dos cargos efetivos vagos existentes, que vierem a vagar ou que forem criados na vigência desta lei e a realizar contratação temporária por excepcional interesse público, no âmbito da administração direta e indireta municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município e de lei ordinária pertinente.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32 As alterações na legislação tributária municipal terão os seguintes objetivos:

- I. combater a sonegação e a elisão fiscal;
- II. combater as iniciativas de favorecimentos fiscais, sem correspondentes contrapartidas;
- III. incorporar na legislação o uso de tecnologias da informação como instrumento fiscal;
- IV. adequar as bases de cálculo dos tributos à real capacidade contributiva e à promoção da justiça fiscal, desde que submetidas à aprovação do Poder Legislativo Municipal;
- V. simplificar o cumprimento das obrigações tributárias por parte dos contribuintes;
- VI. revisar a política setorial para as micro e pequenas empresas do município.

Art. 33 As alterações nas políticas de isenção, incentivo fiscal ou de outros benefícios serão objeto de apreciação legislativa, e visarão:

- I. promover a justiça fiscal;
- II. reconhecer uma reduzida capacidade contributiva;
- III. promover a redistribuição da renda; e
- IV. incentivar o desenvolvimento de segmentos econômicos do município.

§1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, projeto de lei específico dispendo sobre incentivo ou benefício fiscal.

§2º O demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita, de que trata o inciso V, do §2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, está contido no Anexo de Metas Fiscais – Estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado da presente Lei.

Art. 34 A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá observar o disposto no artigo anterior e atender às diretrizes de política fiscal do município e às disposições contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35 Ficam vedadas as vinculações de receitas de impostos a fundos, órgãos ou despesas, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 36 Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, conforme art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, salvo desvinculações de receita previstas no art. 76-B da Constituição Federal, incluso pela Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016.

CAPÍTULO IX OUTRAS DISPOSIÇÕES

Art. 37 Os valores referentes às receitas e às despesas constantes da presente lei foram estimados a preços correntes de junho de 2018 e serão revistos quando da elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual de 2019.

Art. 38 Todas as receitas realizadas pelos órgãos da administração direta, fundos e entidades supervisionadas que, conforme o disposto no art. 5º desta lei, que venham a integrar a Lei Orçamentária Anual, serão devidamente classificadas e contabilizadas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 39 Para cumprimento das determinações do §3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, são consideradas irrelevantes as despesas cujos valores sejam de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 40 A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2019 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2019 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do §1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 41 Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada em 2019 para o atendimento de:

- I. despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
- II. ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
- III. manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
- IV. execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 42 A prestação de contas anual do município, a ser enviada à Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão e ao Tribunal de Contas do Estado, conterà o balanço geral da administração direta, indireta e supervisionada e incluirá o relatório de execução com a forma e o detalhamento apresentado na Lei Orçamentária.

Art. 43 As emendas ao projeto de Lei Orçamentária Anual, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas no art. 127, §3º da Constituição do Estado de Pernambuco.

§1º As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do §1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§2º As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§3º As emendas ao projeto de Lei Orçamentária deverão conter a indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e o montante das despesas que serão acrescidas e reduzidas.

PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



§4º O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

Art. 44 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018



JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR

-Prefeito -



**ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - PLDO/2019**

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)





MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2019

LRF, Art. 4º § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2019				2020				2021			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a / RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b / RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100	% RCL (c / RCL) x100
Receita Total	360.000	345.324	224,412	116,405	381.000	351.411	231,936	114,393	408.000	361.841	242,788	113,742
Receitas Primárias (I)	357.414	342.843	222,800	115,569	379.380	349.917	230,950	113,907	406.279	360.314	241,764	113,262
Despesa Total	360.000	345.324	224,412	116,405	381.000	351.411	231,936	114,393	408.000	361.840	242,788	113,742
Despesas Primárias (II)	356.402	341.873	222,169	115,242	377.439	348.127	229,768	113,324	404.211	358.480	240,533	112,686
Resultado Primário (II-I)	1.012	970	0,631	0,327	1.941	1.790	1,181	0,583	2.068	1.834	1,231	0,577
Resultado Nominal	0	0	-	0,000	0	0	-	0,000	0	0	-	0,000
Dívida Pública Consolidada	9.671	9.277	6,029	3,127	7.478	6.897	4,552	2,245	6.378	5.656	3,795	1,778
Dívida Consolidada Líquida	0	0	-	0,000	0	0	-	0,000	0	0	-	0,000
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP(VI)= (IV-V)	0	0	0,000	0,000	0	0	0,000	0,000	0	0	0,00	0,00

Notas:

1- O PIB do estado de Pernambuco de 2014 foi 155.400.000.000,00 conforme publicação da divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.

2 - Os valores do PIB de Pernambuco 2016 e 2017 decorrem da aplicação dos percentuais -4,20% e -2,00%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site www.condepefidem.pe.gov.br.

3- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2015	-3,50%	155.500
2016	-4,20%	148.969
2017	2,00%	151.948
2018*	2,50%	155.747
2019*	3,00%	160.420
2020*	2,40%	164.270
2021*	2,30%	168.048

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIÁVEIS	2019	2020	2021
PIB real (crescimento % anual)	3,00	2,40	2,30
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	8,00	8,00	8,00
Câmbio(R\$ US\$ - Final do Ano)	3,40	3,5	3,5
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4,00	4,00
Receita Corrente Líquida - RCL	309.265	333.062	358.706

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2019	2020	2021
Valor Corrente/1,0425	Valor Corrente/1,0842	Valor Corrente/1,127568



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2017 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizada em 2017 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	310.000	0,204	126,187	273.440	0,180	111,305	-36.560	-11,79
Receitas Primárias (I)	306.877	0,202	124,915	270.253	0,178	110,007	-36.624	-11,93
Despesa Total	310.000	0,204	126,187	243.670	0,160	99,187	-66.330	-21,40
Despesas Primárias (II)	305.665	0,201	124,422	242.241	0,159	98,605	-63.424	-20,75
Resultado Primário (I-II)	1.212	0,001	0,493	28.012	0,018	11,402	26.800	2.211
Resultado Nominal	-2.478	-0,002	-1,009	-13.485	-0,009	-5,489	-11.007	444
Dívida Pública Consolidada	13.673	0,009	5,566	14.114	0,009	5,745	441	3
Dívida Consolidada Líquida	12.868	0,008	5,238	0	0,000	0,000	-12.868	-100

Nota:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2017 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2017	151.948
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2017	151.948
Receita Corrente Líquida - RCL 2017	245.668



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso II

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	308.000	310.000	0,65	315.946	1,92	360.000	13,944	381.000	5,833	408.000	7,087
Receitas Primárias (I)	298.919	306.877	2,66	313.646	2,21	357.414	13,955	379.380	6,146	406.279	7,090
Despesa Total	308.000	310.000	0,65	315.946	1,92	360.000	13,944	381.000	5,833	408.000	7,087
Despesas Primárias (II)	293.614	305.665	4,10	313.150	2,45	356.402	13,812	377.439	5,903	404.211	7,093
Resultado Primário (I-II)	5.305	1.212	(77,15)	496	(59,08)	1.012	103,980	1.941	91,801	2.068	6,568
Resultado Nominal	15.345	-2.478	(116,15)	-3.767	52,02	0	(100,000)	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	16.150	13.673	(15,34)	9.082	(33,58)	9.671	6,485	7.478	(22,676)	6.378	(14,710)
Dívida Consolidada Líquida	15.345	12.868	(16,14)	2.308	(82,06)	0	(100,000)	0	-	0	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2016	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	308.000	294.034	(4,534)	302.341	2,825	345.324	14,217	351.411	1,763	361.841	2,968
Receitas Primárias (I)	298.919	291.071	(2,625)	300.140	3,116	342.843	14,228	349.917	2,063	360.314	2,971
Despesa Total	308.000	294.034	(4,534)	302.340	2,825	345.324	14,217	351.411	1,763	361.840	2,968
Despesas Primárias (II)	293.614	289.922	(1,257)	299.665	3,361	341.873	14,085	348.127	1,829	358.480	2,974
Resultado Primário (I-II)	5.305	1.149	(78,341)	475	-59	970	104,315	1.790	84,424	1.834	2,469
Resultado Nominal	15.345	-2.350	(115,314)	-3.605	53	0	(100,000)	0	-	0	-
Dívida Pública Consolidada	16.150	12.968	(19,703)	8.691	-33	9.277	6,740	6.897	(25,650)	5.656	(17,990)
Dívida Consolidada Líquida	15.345	12.205	(20,463)	2.209	-82	0	(100,000)	0	-	0	-

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2019

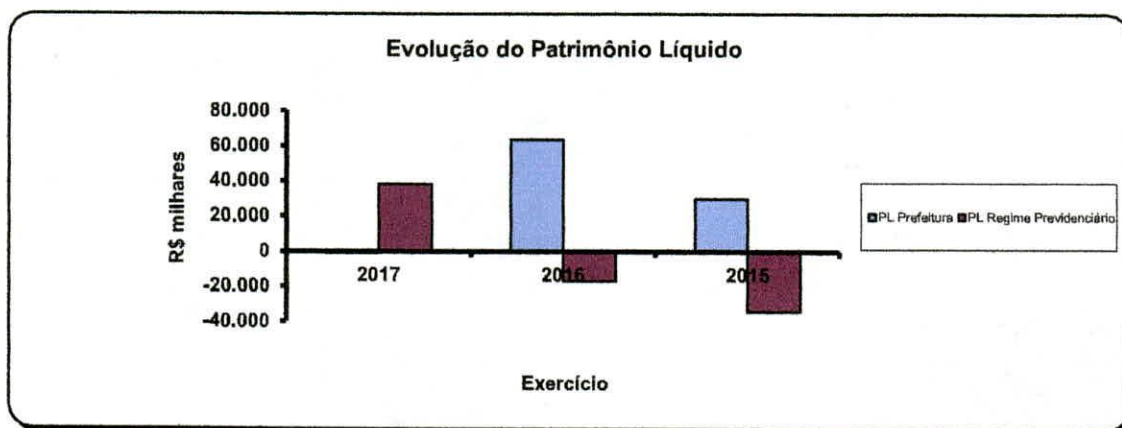
LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	-1.175	100	63.493	100	29.811	100
TOTAL	-1.175	100	63.493	100	29.811	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital		0		0		0
Reservas		0		0		0
Resultado Acumulado	38.105	100	-16.957	100	-34.079	100
TOTAL	38.105	100	-16.957	100	-34.079	100



Handwritten signature in blue ink.

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL	900	0	119
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	900	0	119
Alienação de Bens Móveis			119
Alienação de Bens Imóveis	900		
TOTAL	900	0	119
DESPESAS LIQUIDADAS	2017 (b)	2016 (e)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	60
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	60
Investimentos			60
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Servidores Públicos			
TOTAL	0	0	60
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO	959	59	59

10/10/19

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	23.483	10.749	16.947
Receita de Contribuições dos Segurados	8.918	6.059	8.092
Civil	8.918	6.059	8.092
Ativo	8.794	6.059	8.086
Inativo	133		6
Pensionista	1		0
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais	9.957	4.326	8.855
Civil	9.957	4.326	8.855
Ativo	9.957	4.326	8.855
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	59	82
Inativo	0	364	
Pensionista	0	59	82
Em Regime de Parcelamento de Débitos	2.805	0	
Receita Patrimonial	12	0	0
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0		82
Outras Receitas Patrimoniais	12	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	1.791	305	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes	1.791	305	
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	23.483	10.749	17.029
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	1.048	0	4
Despesas Correntes	1.019		4
Despesas de Capital	29		
PREVIDÊNCIA (XII)	25.091	0	1.245
Benefícios - Civil	25.091	0	1.245
Aposentadorias	23.191		941
Pensões	1.900		304
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Benefícios - Militar			
Reformas	0		
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	26.139	0	1.249
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) = (X - XIII)	(2.656)	10.749	15.780
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	7		
Recursos para Formação de Reserva	374	422	

10/18

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2019				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
R\$ milhares				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2018	16.582	363	16.219	33.819
2019	16.401	681	15.720	51.588
2020	16.299	876	15.423	70.085
2021	16.202	1.057	15.145	89.435
2022	16.100	1.256	14.844	109.846
2023	15.926	1.604	14.322	130.547
2024	15.709	2.017	13.692	152.072
2025	15.455	2.515	12.940	174.136
2026	15.248	2.949	12.299	196.883
2027	14.880	3.692	11.188	219.884
2028	14.599	4.276	10.323	243.400
2029	14.173	5.143	9.030	267.034
2030	13.659	6.231	7.428	290.484
2031	13.061	7.456	5.605	313.429
2032	12.447	8.840	3.607	335.842
2033	11.749	10.280	1.469	357.461
2034	11.077	11.746	(669)	378.240
2035	10.011	14.284	(4.283)	396.651
2036	9.125	16.319	(7.194)	413.257
2037	8.229	18.421	(10.192)	427.860
2038	6.932	21.893	(14.961)	438.571
2039	6.102	23.676	(17.574)	447.311
2040	5.337	25.208	(19.871)	454.278
2041	4.607	26.781	(22.154)	459.381
2042	4.065	27.855	(23.790)	463.154
2043	3.351	29.446	(26.095)	464.848
2044	2.552	31.153	(28.601)	464.139
2045	2.163	31.726	(29.565)	462.422
2046	1.782	32.274	(30.492)	459.675
2047	1.404	32.759	(31.355)	455.900
2048	1.198	32.854	(31.656)	451.597
2049	997	32.876	(31.879)	446.814
2050	897	32.686	(31.789)	441.884
2051	756	32.447	(31.691)	436.706
2052	632	32.185	(31.553)	431.356
2053	575	31.686	(31.091)	426.145
2054	496	31.161	(30.665)	421.049
2055	454	30.494	(30.040)	416.272
2056	420	29.753	(29.333)	411.916
2057	376	28.978	(28.602)	408.029
2058	346	28.110	(27.764)	404.747
2059	329	27.147	(26.818)	402.213
2060	311	26.134	(25.823)	400.523
2061	293	25.071	(24.778)	399.776
2062	274	23.985	(23.691)	400.072
2063	255	22.820	(22.565)	401.511
2064	236	21.641	(21.405)	404.196
2065	217	20.437	(20.220)	408.228
2066	198	19.212	(19.014)	413.707
2067	179	17.976	(17.797)	420.732
2068	161	16.737	(15.576)	429.400
2069	144	15.502	(15.358)	438.805
2070	127	14.281	(14.154)	452.040
2071	111	13.081	(12.970)	466.192
2072	96	11.910	(11.814)	482.350
2073	82	10.777	(10.695)	500.596
2074	70	9.698	(9.618)	521.014
2075	58	8.651	(8.593)	543.682
2076	48	7.669	(7.621)	568.682
2077	39	6.749	(6.710)	596.093
2078	31	5.893	(5.862)	625.896
2079	24	5.105	(5.081)	658.476
2080	18	4.385	(4.367)	693.618
2081	14	3.734	(3.720)	731.514
2082	10	3.152	(3.142)	772.253
2083	7	2.636	(2.629)	815.970
2084	4	2.184	(2.180)	862.748
2085	3	1.792	(1.789)	912.724
2086	1	1.455	(1.454)	966.034
2087	1	1.170	(1.169)	1.022.827
2088	1	931	(930)	1.083.266
2089	-	732	(732)	1.147.530
2090	-	569	(569)	1.215.812
2091	-	436	(436)	1.288.324

10/10/19

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0	15.397	9.509
Receita de Contribuições dos Segurados	0	5.423	4.676
Civil	0	5.423	4.676
Ativo		5.271	4.428
Inativo		152	248
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita e Contribuições Patronais			
Civil	0	8.844	4.797
Ativo		8.844	4.797
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo	0	1.152	0
Inativo	0	1.152	
Pensionista	0	760	0
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0	716	
Receita Patrimonial		22	3
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	0	22	3
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes		392	33
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			8
RECEITAS DE CAPITAL (IX)			900
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			900
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)		15.397	10.409
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2015	2016	2017
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0	955	592
Despesas Correntes	0	927	587
Despesas de Capital		28	5
PREVIDÊNCIA (XII)		30.457	35.176
Benefícios - Civil	0	30.457	35.176
Aposentadorias		28.129	32.722
Pensões		2.317	2.454
Outros Benefícios Previdenciários	0	11	0
Benefícios - Militar			
Reformas	0		
Pensões	0	0	0
Outros Benefícios Previdenciários	0	0	0
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias	0	0	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)		31412	35.768
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XVI) = (X - XIII)		(16.015)	(25.359)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2015	2016	2017
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2019
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LRF, Art. 4º §2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (B)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (B) - (C)	SALDO PREVIDENCIÁRIO DO EXERCÍCIO (D) = (A) Resultado Anterior) + (C)
2018	4.988	50.055	(45.067)	(77.532)
2019	4.138	52.114	(47.976)	(125.508)
2020	3.385	53.832	(50.447)	(175.955)
2021	2.556	55.731	(53.175)	(229.130)
2022	2.165	56.504	(54.339)	(283.469)
2023	1.836	57.127	(55.291)	(338.760)
2024	1.535	57.574	(56.039)	(394.799)
2025	1.197	58.063	(56.866)	(451.665)
2026	907	58.272	(57.365)	(509.030)
2027	754	58.141	(57.387)	(566.417)
2028	682	57.743	(57.061)	(623.478)
2029	659	57.108	(56.449)	(679.927)
2030	616	56.431	(55.815)	(735.742)
2031	593	55.611	(55.018)	(790.760)
2032	567	54.687	(54.120)	(844.880)
2033	552	53.629	(53.077)	(897.957)
2034	538	52.446	(51.908)	(949.865)
2035	525	51.149	(50.624)	(1.000.489)
2036	512	49.754	(49.242)	(1.049.731)
2037	497	48.254	(47.757)	(1.097.488)
2038	478	46.661	(46.183)	(1.143.671)
2039	450	44.986	(44.536)	(1.188.206)
2040	430	43.204	(42.774)	(1.230.980)
2041	412	41.330	(40.918)	(1.271.898)
2042	393	39.383	(38.990)	(1.310.888)
2043	364	37.401	(37.037)	(1.347.925)
2044	344	35.341	(34.997)	(1.382.922)
2045	320	33.253	(32.933)	(1.415.855)
2046	299	31.132	(30.833)	(1.446.688)
2047	278	29.002	(28.724)	(1.475.412)
2048	254	26.885	(26.631)	(1.502.043)
2049	233	24.780	(24.547)	(1.526.590)
2050	212	22.709	(22.497)	(1.549.087)
2051	191	20.886	(20.695)	(1.569.582)
2052	171	18.724	(18.553)	(1.588.135)
2053	152	16.837	(16.685)	(1.604.820)
2054	134	15.034	(14.900)	(1.619.720)
2055	116	13.327	(13.211)	(1.632.831)
2056	100	11.724	(11.624)	(1.644.555)
2057	85	10.231	(10.146)	(1.654.701)
2058	72	8.852	(8.780)	(1.663.481)
2059	59	7.590	(7.531)	(1.671.012)
2060	48	6.446	(6.398)	(1.677.410)
2061	39	5.418	(5.380)	(1.682.790)
2062	31	4.508	(4.477)	(1.687.267)
2063	24	3.706	(3.682)	(1.690.949)
2064	18	3.011	(2.993)	(1.693.942)
2065	13	2.416	(2.403)	(1.696.345)
2066	9	1.914	(1.905)	(1.698.250)
2067	7	1.497	(1.490)	(1.699.740)
2068	4	1.155	(1.151)	(1.700.891)
2069	3	881	(878)	(1.701.769)
2070	2	684	(682)	(1.702.431)
2071	1	496	(495)	(1.702.926)
2072	1	368	(367)	(1.703.293)
2073	0	272	(272)	(1.703.565)
2074	0	201	(201)	(1.703.766)
2075	0	149	(149)	(1.703.915)
2076	0	111	(111)	(1.704.026)
2077	0	84	(84)	(1.704.110)
2078	0	64	(64)	(1.704.174)
2079	0	49	(49)	(1.704.223)
2080	0	38	(38)	(1.704.261)
2081	0	29	(29)	(1.704.290)
2082	0	23	(23)	(1.704.313)
2083	0	18	(18)	(1.704.331)
2084	0	13	(13)	(1.704.344)
2085	0	10	(10)	(1.704.354)
2086	0	7	(7)	(1.704.361)
2087	0	5	(5)	(1.704.366)
2088	0	3	(3)	(1.704.369)
2089	0	2	(2)	(1.704.371)
2090	0	1	(1)	(1.704.372)
2091	0	-	-	(1.704.372)

[Handwritten signature]

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2019

R\$ milhares

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
TOTAL						

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2019, 2020, 2021 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuada



MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2019

LRF, Art. 4º § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2019
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III)=(I+II)	0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP's	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2019



I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2016	Realizado 2017	Orçado 2018
RECEITAS CORRENTES	244.540	258.182	298.017
Receita Tributária	23.426	24.468	34.151
Impostos	20.971	22.158	30.050
Taxas	2.455	2.310	4.101
Receitas de Contribuições	15.877	17.844	19.449
Contribuição p/ RPPS	11.483	12.514	13.149
Receita Patrimonial	1.445	2.376	3.115
Aplicações Financeiras	1.364	2.287	2.691
Outras Receitas Patrimoniais	81	89	424
Receita de Serviços		0	0
Transferências Correntes	195.676	205.677	232.793
Cota-Parte do FPM	43.558	51.602	58.583
Transf. de Recursos do SUS - FMS	33.310	31.917	37.314
Outras Transferências Correntes	118.808	122.158	136.896
Outras Receitas Correntes	8.116	7.817	8.509
RECEITA DE CAPITAL	5.310	1.606	19.500
Operações de Créditos		0	500
Alienação de Bens		900	0
Amortização de Empréstimos		0	0
Transferências de Capital	5.309	706	19.000
Outras Receitas de Capital		0	0
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	14.290	13.652	13.983
TOTAL GERAL DA RECEITA	264.140	273.440	331.500

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES	323.367	348.067	374.656
Receita Tributária	40.042	46.609	54.206
Impostos	35.234	41.012	47.697
Taxas	4.808	5.597	6.509
Receitas de Contribuições	20.859	22.194	23.592
Contribuição p/ RPPS	14.102	15.005	15.950
Receita Patrimonial	3.670	3.905	4.151
Aplicações Financeiras	2.086	1.620	1.722
Outras Receitas Patrimoniais	1.584	2.285	2.429
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	249.670	265.649	282.385
Cota-Parte do FPM	62.830	66.851	71.063
Transf. de Recursos do SUS - FMS	40.019	42.580	45.263
Outras Transferências Correntes	146.821	156.218	166.059
Outras Receitas Correntes	9.126	9.710	10.322
RECEITA DE CAPITAL	21.636	16.976	16.382
Operações de Créditos	300	0	0
Alienação de Bens	200	0	0
Amortização de Empréstimos	0	0	0
Transferências de Capital	21.136	16.976	16.382
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	14.997	15.957	16.962
TOTAL GERAL DA RECEITA	360.000	381.000	408.000

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

2 - Estimativa referente aos valores das transferências de receitas intra-orçamentárias relativos a operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscais e da seguridade social, conforme exigência do Manual de Demonstrativo Fiscais - 9ª Edição aprovado pela Portaria STN nº 389 de 14/06/2018.



I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	23.426	-
2017	24.468	4,45%
2018	34.151	39,57%
2019	40.042	17,25%
2020	46.609	16,40%
2021	54.206	16,30%

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	43.558	-
2017	51.602	18,47%
2018	58.583	13,53%
2019	62.830	7,25%
2020	66.851	6,40%
2021	71.063	6,30%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	33.310	-
2017	31.917	-4,18%
2018	37.314	16,91%
2019	40.019	7,25%
2020	42.580	6,40%
2021	45.263	0,06

Outras Receltas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	8.116	-
2017	7.817	-3,68%
2018	8.509	8,85%
2019	9.126	7,25%
2020	9.710	6,40%
2021	10.322	6,30%

Notas:

1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2019 a 2021.

2 - As projeções para 2018, 2019, 2020 e 2021 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 3,60%, 4,25%, 4,00% e 4,00%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2018, 2019, 2020 e 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	5.310	-
2017	1.606	-69,76%
2018	19.500	1114,20%
2019	21.636	10,95%
2020	16.976	-21,54%
2021	16.382	-3,50%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.

Handwritten signature



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

R\$ milhares

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	Realizada 2016	Realizada 2017	Orçada 2018
DESPESAS CORRENTES	245.271	230.801	288.482
Pessoal e Encargos Sociais	176.928	180.441	197.748
Juros e Encargos da Dívida	384	1	44
Outras Despesas Correntes	67.959	50.359	90.690
DESPESAS DE CAPITAL	12.359	12.869	35.716
Investimentos	9.832	11.441	33.796
Inversões Financeiras	0		0
Amortização da Dívida	2.527	1.428	1.920
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			7.302
TOTAL	257.630	243.670	331.500

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2019	2020	2021
DESPESAS CORRENTES	310.330	332.781	362.743
Pessoal e Encargos Sociais	212.085	225.658	241.229
Juros e Encargos da Dívida	300	51	55
Outras Despesas Correntes	97.945	107.072	121.460
DESPESAS DE CAPITAL	46.578	44.888	41.669
Investimentos	43.280	41.379	37.935
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	3.298	3.509	3.734
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.093	3.331	3.587
TOTAL	360.000	381.000	408.000

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 3,60%, 4,25%, 4,00% e 4,00% para os respectivos exercícios de 2018 a 2021. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2018 a 2021 com os respectivos percentuais de 2,50%, 3,00%, 2,40% e 2,30%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.



II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	176.928	-
2017	180.441	1,99%
2018	197.748	9,59%
2019	212.085	7,25%
2020	225.658	6,40%
2021	241.229	6,90%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	384	-
2017	1	-99,74%
2018	44	4300%
2019	300	581,82%
2020	51	-83,00%
2021	55	8,00%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 6,50%, 8,00% e 8,00% e 8,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2018, 2019, 2020 e 2021.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2019 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2016	0	-
2017	0	-
2018	7.302	-
2019	3.093	-57,65%
2020	3.331	7,69%
2021	3.587	7,70%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

Nota



III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (I)	258.830	271.834	311.669	338.364	364.024	391.618
Receita Tributária	23.426	24.468	34.151	40.042	46.609	54.206
Receitas de Contribuições	30.167	31.496	33.432	35.856	22.194	23.592
Receita Patrimonial	1.445	2.376	3.115	3.670	3.905	4.151
Aplicações Financeiras (II)	1.364	2.287	2.691	2.086	1.620	1.722
Outras Receitas Patrimoniais	81	89	424	1.584	2.285	2.429
Receita de Serviços	0	0	0	0	0	0
Transferências Correntes	195.676	205.677	232.793	249.670	265.649	282.385
Outras Receitas Correntes	8.116	7.817	8.509	9.126	9.710	10.322
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	257.466	269.547	308.978	336.278	362.404	389.896
RECEITA DE CAPITAL (IV)	5.310	1.606	19.500	21.636	16.976	16.382
Operações de Créditos (V)	0	0	500	300	0	0
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	900	0	200	0	0
Transferências de Capital	0	706	0	21.136	16.976	16.382
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	5.310	706	19.000	21.136	16.976	16.382
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	262.776	270.253	327.978	357.414	379.380	406.279
DESPESAS CORRENTES (X)	245.271	230.801	288.482	310.330	332.781	362.743
Pessoal e Encargos Sociais	176.928	180.441	197.748	212.085	225.658	241.229
Juros e Encargos da Dívida (XI)	384	1	44	300	51	55
Outras Despesas Correntes	67.959	50.359	90.690	97.945	107.072	121.460
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	244.887	230.800	288.438	310.030	332.730	362.688
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	12.359	12.869	35.716	46.578	44.888	41.669
Investimentos	9.832	11.441	33.796	43.280	41.379	37.935
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	2.527	1.428	1.920	3.298	3.509	3.734
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	9.832	11.441	33.796	43.280	41.379	37.935
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	7.302	3.093	3.331	3.587
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	254.719	242.241	329.536	356.402	377.439	404.211
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	8.057	28.012	-1.558	1.012	1.941	2.068

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado nas Memórias de cálculo das receitas e despesas.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas de elaboração do Demonstrativo Fiscais da LDO.



IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

RESULTADO NOMINAL

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.485	14.114	11.239	9.671	7.478	6.378
DEDUÇÕES (II)	-	27.771	24.797	33.317	39.619	41.402
Ativo Financeiro	15.927	39.733	33.340	34.756	36.321	37.955
Haveres Financeiros	0	3.608	3.027	3.156	3.298	3.447
(-) Restos a Pagar Processados	20.445	15.570	11.570	4.596	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	13.485	0	0	0	0	0
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)		0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)		0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	13.485	0	0	0	0	0
RESULTADO NOMINAL	(b-a*) 14.485	(c-b) -13.485	(d-c) 0	(e-d) 0	(f-e) 0	(g-f) 0

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional através do Manual de Demonstrativo Fiscais.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2015



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	13.485	14.114	11.239	9.671	7.478	6.378
Dívida Mobiliária		0	0	0	0	0
Outras Dívidas	13.485	14.114	11.239	9.671	7.478	6.378
DEDUÇÕES (II)	-	27.771	24.797	33.317	39.619	41.402
Ativo Disponível	15.927	39.733	33.340	34.756	36.321	37.955
Haveres Financeiros	0	3.608	3.027	3.156	3.298	3.447
(-) Restos a Pagar Processados	20.445	15.570	11.570	4596	0	0
DCL (III) = (I-II)	13.485	0	0	0	0	0

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida (DCL) será igual a zero, conforme instruído no Manual de Demonstrativos Fiscais do STN 9ª edição.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2017	2018	2019	2020	2021
INSS	10.778	9.678	8.578	7.478	6.378
PRECATÓRIOS	2.329	1.561	793	25	0
COMPESA	846	0			
PASEP	161	0		0	0
OUTRAS DÍVIDAS			300		
TOTAIS	14.114	11.239	9.671	7.478	6.378

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2018 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa de 2017

Realizável de 2017

(=) Ativo Financeiro de 2017

(+) Previsão de Entrada de Recursos até 31 de dezembro de 2018

(=) Disponibilidade de Caixa Bruta

(-) Restos a pagar serem pagos em 2018

(-) Despesa Orçamentárias a serem Pagas em 2018

(=) **Disponibilidade Financeira projetada para 2018**

Valores em milhares (R\$)

39.733
3.608
43.341
331.500
374.841
6.974
331.500
36.367



**ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS –
PLDO/2019**

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2019

ANEXO - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.
- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio, são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os

valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).

- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultado primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capitais que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da

despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil se prever. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto, são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem, os riscos fiscais quer no âmbito da despesa quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, conforme estabelecido na alínea “b” do inciso III do art.5º da Lei de Responsabilidade Fiscal destina-se o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, os quais incluem as alterações e adequações orçamentárias em conformidade com o disposto no inciso III do § 1º do art.43 da Lei federal nº4.320, de 1964.

Em razão dos riscos serem hipotéticos, a quantificação financeira é de difícil mensuração, daí a planilha anexa, sugerida pelo STN, seguir sem estimativa concreta de valores.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2018



JOSE AGLAÍLSON QUERALVARES JÚNIOR
-Prefeito-



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2019

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade públicas decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias, enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais.		CONTIGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras.			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração da arrecadação.		CONTIGÊNCIA PASSIVA SEM ESTIMATIVA DE VALOR	
Discrepância das projeções.			
Restituição de tributos			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
TOTAL	-	TOTAL	-

Contingência Passiva é uma possível obrigação de eventos futuros que não estão sob controle da entidade. O valor não pode ser estimado com segurança.